

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.660, DE 2003

“Estabelece critérios para a adoção do Passaporte do Idoso ”.

Autor: Deputado SANDRO MATOS

Relator: Deputado EDUARDO AMORIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado SANDRO MATOS, institui o Passaporte do Idoso, a fim de garantir o atendimento preferencial do idoso nos serviços públicos e privados, como forma a cumprir com mais eficácia os princípios estatuídos no Estatuto do Idoso.

Assim, estabelece que esse documento deve conter dados de identificação, tipo sanguíneo, fator RH, telefone para contato emergencial, enfermidades crônicas e alergias do titular, além de informações resumidas sobre os direitos do idoso.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Seguridade Social e Família e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.



0A2E1CB723

II - VOTO DO RELATOR

Oportuna e meritória a proposição sob comento.

Com efeito, apesar dos inegáveis avanços obtidos com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida como “Estatuto do Idoso”, no sentido de afirmar os direitos dos idosos e conferir-lhes as condições para o exercício pleno da cidadania, também é inquestionável que perdura em setores menos esclarecidos da sociedade uma postura de resistência ao reconhecimento dos direitos desses cidadãos.

Assim, é louvável a proposta ora debatida, que cria instrumento de identificação – notadamente para os serviços de saúde – que torna mais ágil o atendimento do titular do “Passaporte do Idoso”, vez que indica seu tipo sanguíneo, fator RH, e moléstias de que se acha acometido, além de indicar endereço telefônico para situações emergenciais.

Outrossim, consideramos relevante, também, a sugestão de inclusão de resumo dos direitos do idoso no documento, especialmente por informar à pessoa que atende o idoso sobre os direitos desse cidadão, reduzindo-se, dessarte, os constrangimentos que, corriqueiramente, lhe são impostos.

Isto posto, nos termos das razões acima expendidas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.660, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado EDUARDO AMORIM
Relator